



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Leinº 525, de 24 de Abril de 2018

[www.cmacailandia.ma.gov.br](http://www.cmacailandia.ma.gov.br) | [www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

Ano II | Edição nº16

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA .....	02
Atos Legislativos.....	02
Regimentos.....	02
Atos.....	02

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Câmara Municipal de Açailândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Legislativo Municipal, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Açailândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario).

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: [cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

**Câmara Municipal de Açailândia – MA**

**CNPJ 12.143.442/0001-76**

**Rua Ceará, 622 – Centro**

**Telefone: (99)3535-0426**

**Site: [www.cmacailandia.ma.gov.br](http://www.cmacailandia.ma.gov.br)**

**Diário: [cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario)**

### MESA DIRETORA

**Presidente: Epifanio Andrade Silva – PRB**

**2º Vice-Presidente: Joílson Cardoso dos Santos –PRB**

**1º Secretário: Marcio Aníbal Gomes Vieira –SD**

**2º Secretário: Antônio Evandro Gomes - DEM**



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Leinº 525, de 24 de Abril de 2018

[www.cmacailandia.ma.gov.br](http://www.cmacailandia.ma.gov.br) | [www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

Ano II | Edição nº16

Página 2 de 3

### PODER LEGISLATIVO DE AÇAILÂNDIA

#### Atos Legislativos

#### Regimentos

#### PROCEDIMENTO REGIMENTAL Nº 01/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O presidente da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, em consonância com art. 22, II, "i" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Açailândia, bem como recomendação da Mesa Diretora,

#### Resolve:

Editar o Precedente Regimental nº 01, de 29 de abril de 2019, contendo a seguinte ementa:

**PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATA. IMPOSSIBILIDADE QUANDO A ATA NARRA FIELMENTE OS ACONTECIMENTOS OCORRIDOS EM UMA SESSÃO. POSSIBILIDADE TÃO SOMENTE DE RETIFICAÇÃO DA ATA QUANDO ESTA APRESENTA ERROS FORMAIS DE ESCRITA, OU QUANDO CONSTAR REGISTROS QUE NÃO OCORRERAM, OU FORAM MODIFICADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 112 DO REGIMENTO INTERNO.**

I – Não há previsão legal para pedir a anulação de Ata na íntegra quando narram fielmente os acontecimentos ocorridos em uma sessão, neste caso, as atas não podem sofrer retificações quanto ao seu conteúdo.

II – As Atas só poderão sofrer retificações quanto aos erros formais, tais como de escrita, erros ortográficos ou quando constar registros que não ocorreram, ou forem modificados.

EPIFÂNIO ANDRADE SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Açailândia

#### Atos

#### ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA OCORRIDA EM 26 DE ABRIL DE 2019

A mesa diretora eleita para o biênio 2019/2020 se reuniu em 26 de abril de 2019 as 15h (quinze horas) na sala de reunião da Câmara Municipal de Açailândia – MA, passando a deliberar sobre o pedido do Vereador Jarlis Adelino, ocorrido na sessão do dia 25 de abril de 2019, quando da

aprovação da ata da sessão do dia 24 de abril de 2019, na ocasião o vereador Jarlis Adelino pediu a anulação integral da ata do dia 24 de abril, sendo indagado pelo Presidente Epifânio Andrade Silva qual o fundamento legal para pedir a anulação completa da ata do dia 24 de abril de 2019, em resposta o Vereador Jarlis Adelino disse: " que não concordava com a leitura da Resolução nº 03, de 15 de abril de 2019", na ocasião o Presidente da Câmara Municipal o Vereador Epifânio Andrade Silva, bem como o 1º Secretário o Vereador Márcio Aníbal Gomes Vieira, explicaram que ata das sessões é um registro escrito sobre todos os acontecimentos e assuntos debatidos durante a sessão e que as atas quando narram fielmente os acontecimentos ocorridos em uma sessão, não podem sofrer retificações quanto ao seu conteúdo, que só pode haver retificação nas atas quanto aos erros formais, tais como de escrita, erros ortográficos ou quando consta registros que não ocorreram, ou foram modificados, assim, não há embasamento legal para pedir a anulação na íntegra da referida ata, após a discussão a ata foi colocada em votação, obtendo 07 (sete) votos a favor e 09(nove) votos contra.

Pois bem, esta Mesa Diretora em respeito aos vereadores desta casa de leis **e a necessidade de criação de precedentes regimentais, para a solução de casos análogos consoante artigo 22, II, "i" do Regimento Interno**, verificou as gravações de áudio da sessão realizada no dia 24 de abril de 2019 e comparou com a ata escrita que foi lida no dia 25 de abril de 2019, ficando constatado que a ata escrita da sessão do dia 24 de abril de 2019 foi uma narração fiel dos acontecimentos ocorridos na sessão dia 24 de abril de 2019.

Assim, a Mesa Diretora no uso das suas atribuições regimentais e,

**Considerando** que a ata das sessões é um registro escrito sobre todos os acontecimentos e assuntos debatidos durante a sessão, ou seja, a ata se configura como uma modalidade textual da linguagem escrita, utilizada para manter o registro de decisões e argumentos que foram previamente apresentados durante as sessões.

**Considerando** que as atas quando narram fielmente os acontecimentos ocorridos em uma sessão, não podem sofrer retificações quanto ao seu conteúdo.

**Considerando** que só pode haver retificação nas atas quanto aos erros formais, tais como de escrita, erros ortográficos ou quando consta registros que não ocorreram, ou foram modificados.

**Considerando** que Regimento Interno (art. 112) aduz que só pode haver reclamação da ata tão somente para retificá-la, ou seja, não sendo havendo previsão legal para anulação, pelos motivos já expostos acima e, ainda, sendo de competência privativa da Mesa Diretora o julgamento da procedência da retificação.

#### Resolve:

Julgar improcedentes a reclamação do Vereador Jarlis Adelino para anular na íntegra a Ata da Sessão do dia 24 de abril de 2019, lida em plenário no dia 25 de abril de 2019, haja vista que a ata narrou fielmente os acontecimentos ocorridos na Sessão Ordinária do dia 24



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Conforme Leinº 525, de 24 de Abril de 2018

[www.cmacailandia.ma.gov.br](http://www.cmacailandia.ma.gov.br) | [www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://www.cmacailandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

Ano II | Edição nº16

Página 3 de 3

de Abril de 2019, não havendo motivos mínimos para sofrer retificações quanto ao seu conteúdo. Em anexo cópia da ata dos dias 24 e 25 de abril de 2019.

Por fim, com fundamento no artigo 22, II, "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal, esta Mesa Diretora recomenda que o Presidente da Câmara Municipal de Açailândia – MA, crie o Precedente Regimental sobre a matéria aqui julgada, para as soluções de casos análogos.

Adjakson Rodrigues da Silva, Ancelmo Leandro Rocha, Antônio Evandro Gomes, César Nildo Costa Lima, Erivelton Carlos Ramos trindade, Jarlis Adelino, Jólson Cardoso dos Santos, José Eli Moreira Martins, José Elias Rodrigues da Silva e Marco Aurélio de Oliveira, que teve como objetivo a modificação do dia e horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Açailândia, haja vista que conforme a ata da sessão realizada no dia 03 de abril de 2019, houve a leitura e aprovação do Requerimento com pedido de modificação do Regimento Interno através de um simples requerimento, sem passar pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, bem como sem parecer prévio da Mesa Diretora conforme determina o art. § 1º do art. 195 do regimento Interno e com dispensa de interstício.

EPIFÂNIO ANDRADE SILVA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JOILSON CARDOSO DOS SANTOS  
2º VICE PRESIDENTE

MARCIO ANÍBAL GOMES VIEIRA  
1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO EVANDRO GOMES  
2º SECRETÁRIO